



Oliveira do Bairro câmara municipal

## Despacho n.º 278 – Mandato 2017/2021

### Assunto: COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro – Renovação da Declaração de situação de Alerta Municipal

---

Considerando:

1. Que na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foi determinado um conjunto de medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Oliveira do Bairro e à organização e funcionamento dos serviços municipais em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 - COVID-19.
2. Através do Despacho n.º 274- Mandato 2017/2021, de 25.03.2020, foi ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Oliveira do Bairro **e declarada a situação de alerta de âmbito municipal** em todo o território do Município de Oliveira do Bairro) até ao dia 09 de abril, com possibilidade de prorrogação em função da evolução negativa da situação epidemiológica;
3. Que em 02.04.2020, através do Decreto n.º 17-A/2020, publicado no Diário da República n.º 66/2020, 1.º Suplemento, Série I de 02.04.2020 [com Autorização da Assembleia da República, através da RAR n.º 22-A/2020, de 2 de abril], o **Presidente da República renovou a declaração do estado de emergência**, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública, com a duração de 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas do dia 3 de abril de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 17 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais novas renovações, nos termos da lei;
4. A continuidade da existência de focos de transmissão ativos em concelhos limítrofes;
5. A situação epidemiológica a nível municipal, na qual se tem verificado um aumento do número de casos de infeção por COVID-19 e a previsibilidade de aumento do número de casos positivos;
6. O registo no Concelho de um óbito por infeção por COVID-19;
7. A rápida evolução que esta doença tem tido constitui um risco acrescido do aumento do número de infetados pelo SARS-CoV2, agente causador da COVID-19, podendo colocar sobre pressão ou mesmo esgotar a capacidade de resposta dos serviços de saúde, com previsíveis consequências graves em termos de risco para a vida dos doentes com esta patologia.
8. A necessidade contínua de prevenir os riscos coletivos e adotar medidas especiais de reação e bem assim medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.
9. O imperioso interesse público subjacente a estas necessidades;

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, artigo 14.º e do artigo 35 da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º80/2015, de 3 de agosto [Lei de Bases de Proteção Civil] ex vi n.º2 do artigo 6.º da Lei n.º65/2007, de 12 de novembro, **determino o seguinte:**



Oliveira do Bairro câmara municipal

1. **A renovação da declaração da situação de alerta de âmbito municipal** (em todo o território do Município de Oliveira do Bairro) até ao dia 30 de abril, justificada pelos considerandos acima descritos, podendo ser renovada em função da evolução negativa da situação epidemiológica;
2. A manutenção do Grupo de Crise COVID-19, criado através do Despacho n.º274 – mandato 2017/2021.
3. A coordenação manter-se-á sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, da vereadora do pelouro da saúde e de um elemento da Proteção Civil Municipal, em articulação com o Comandante do Destacamento Territorial da GNR de Oliveira do Bairro, com o Comandante da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Bairro, a Delegada de Saúde local e um representante dos Presidentes de Junta de Freguesia do concelho;
4. Que os demais procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar; as medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação de alerta declarada – e agora renovada [além das já tomadas] sejam analisadas pelo Grupo de Crise referido no ponto anterior.
5. A afetação de todos os recursos materiais e humanos adequados e considerados imprescindíveis à resposta e minimização do impacto da pandemia em território municipal.
6. A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com as estruturas de coordenação, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.
7. A autarquia continuará a adotar medidas/ações destinadas a prevenir a propagação do coronavírus Covid-19.

O presente despacho, que produz efeitos na data da sua assinatura, deve ser divulgado no site e redes sociais da autarquia, ser dado conhecimento às Juntas de Freguesia e remetido com pedido de divulgação a toda a população, aos órgãos de comunicação social locais.

Oliveira do Bairro, 09 de abril de 2020

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.